

Trata-se de pedido de HABEAS CORPUS PREVENTIVO impetrado por Vanildo José da Costa Júnior, em favor de Margarete Santos de Brito e Marcos Lins Langenbach contra o Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do delegado Carlos Augusto Leba e/ou a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do CMT Geral, Wolney Dias Ferreira. O presente writ tem por finalidade evitar o irreparável prejuízo aos pacientes quanto ao constrangimento ilegal e eventual ameaça sofrida por seu direito de cultivar o vegetal Cannabis Sativa, para uso específico no tratamento de sua filha Sofia. Para instrução do pedido, encontra-se acostado aos autos toda a documentação referente ao processo que tramita na 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo nº 0085473-23.2016.4.02.5101 onde pleiteiam a permissão do plantio de substância ilícita (fls. 57/75). À fl. 282, foram juntados laudos médicos prescrevendo a mencionada planta no tratamento da menor, com comprovada eficácia. A vasta prova acostada aos autos revela que a criança Sofia necessita do uso frequente da planta Cannabis Sativa para aliviar seu sofrimento e ajudar na cura da doença que lhe é acometida. Em outros países como os Estados Unidos já adotaram o uso da maconha para combater determinadas doenças e dores. Estudos recentes já revelaram que o uso planta com acompanhamento médico apresentam propriedades medicinais que podem ajudar a combater doenças entre as quais a da criança que se pretende proteger. Os pacientes ingressaram com processo na 14ª Vara Federal objetivando a permissão do plantio da Cannabis Sativa para fins medicinais. A presente medida se faz necessária para garantir a qualidade de vida da criança conforme estudos e documentos juntados. O artigo 28 da Lei 11.343/2006 não autoriza a prisão em flagrante considerando que o preceito secundário da norma não prevê penas privativas de liberdade. Entretanto, o receio dos pacientes em eventual apreensão de quantidade expressiva e possível capitulação em sede policial de delito mais gravoso, autoriza a concessão da presente medida. Desta forma concedo o SALVO-CONDUTO em favor de Margarete Santos de Brito e Marcos Lins Langenbach, a fim de que as autoridades encarregadas, Polícia Civil e/ou Polícia Militar, sejam impedidas de proceder a prisão em flagrante dos pacientes pela produção artesanal Cannabis Sativa para fins medicinais, bem como fique impedidas de apreenderem os vegetais mencionados até decisão definitiva que tramita no processo número 0085473-23.2016.4.02.5101 da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Dê-se ciência ao Ministério Público da presente decisão.